## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo Digital nº: 1008588-03.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente - autorizada: Renata Santini Nunes, RG 9.905.041 SSP/SP, CPF 071.705.908-16, com

endereço à Rua Bernardino de Campos, 75, ap. 1300, Centro, CEP 14015-130,

Ribeirão Preto - SP

Requerido: Osmar Antonio Santini, RG 2.164.999, CPF 016.209.678-04 (falecido em

25.10.1992)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Renata Santini Nunes pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar todo o numerário existente na conta vinculada do PIS deixado por Osmar Antonio Santini, que faleceu em 25.10.1992. A requerente é filha do falecido e exibiu certidão de óbito (fl. 29).

## É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos apresentados com a inicial confirmam a legitimidade da requerente ao saque do valor do saldo existente na conta vinculada do PIS, que se encontra depositado na CEF.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS** nasceu com o passamento de seu pai, ocorrido em 25.10.1992, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 29. O inventário de Osmar Antonio Santini tramitou e foi concluído no juízo da 4ª Vara Cível local, feito nº 659/92. Com a instalação das varas da Familia e Sucessões em São Carlos, deslocou-se a competência para as especializadas conhecerem do pedido de alvará relacionado a ativos deixados pelo falecido, consistentes em crédito do PIS nº 12063568520, a ser levantado na CEF. Cópias das peças essenciais do inventário constam de fls. 9/28. A requerente é filha única do falecido. Sua mãe também faleceu, conforme certidão a fl. 30.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

A requerente é herdeira necessária e, portanto, hábil a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL: concedo ALVARÁ para que o Espólio de Osmar Antonio Santini, a ser representado pela requerente Renata Santini Nunes (qualificações no cabeçalho), saque na CEF a integralidade dos ativos existentes na conta vinculada do PIS. A autorizada poderá receber e dar quitação de todo aquele numerário e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Prazo de validade: 60 dias. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará para os fins supra. A requerente poderá obter formal de partilha diretamente no juízo onde se processou o inventário, observação esta em função do pedido nesse sentido formulado na inicial.

Publique-se e Intimem-se. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 04 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA